



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1000 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

LEI Nº 813/2010

SÚMULA: Estabelece critérios para a provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social no Município de Carambeí e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I **DOS BENEFÍCIOS E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º Estabelece orientações para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social no município de Carambeí.

Art. 2º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

CAPÍTULO II



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1000 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

2

DA DENOMINAÇÃO DOS BENEFÍCIOS E BENEFICIÁRIOS

Art. 4º O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação eventual, não contributiva da assistência social, em única parcela, em bens materiais, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 5º- O alcance do benefício natalidade municipal é destinado à família para:

- I - atenções necessárias ao nascituro;
- II - apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III - apoio à família no caso de morte da mãe.

Art. 6º- O acesso ao benefício eventual , na forma de auxílio natalidade será para famílias cuja renda per capita seja inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo e ocorrerá na forma de entrega de bens de consumo.

§ 1º- O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até noventa dias após o nascimento.

§ 2º- A morte da criança não inabilita a família a receber o benefício natalidade.

Art. 7º O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação eventual, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art 8º O acesso ao benefício eventual de auxílio funeral será para famílias cuja renda per capita seja inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo.



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1000 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

3

Art. 9º O benefício funeral deverá contemplar: urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Art. 10 . Os benefícios natalidade e funeral serão devidos à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

Art. 11. Os benefícios natalidade e funeral podem ser entregues diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12 - Ao Município compete:

- I. a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento total ou compartilhado com outras esferas de governo;
- II. a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais; e
- III. expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;
- IV. avaliação técnica por parte do profissional de serviço social quanto às condições para o recebimento do benefício.

Art. 13 - Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete fornecer ao Município, informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais, avaliar e reformular, se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão e valor dos benefícios natalidade e funeral, remetendo sua decisão ao Executivo para regulamentação, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 14 – O benefício eventual de auxílio Natalidade e de Auxílio Funeral serão implementados por regulamentação própria.



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1000 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

4

Parágrafo único. O benefício eventual de auxílio funeral e auxílio natalidade continuarão sendo operacionalizados conforme execução já implementada no município.

Art. 15. Conforme o art. 13 inciso I da Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993- Lei Orgânica da Assistência Social caberá ao Estado destinar a sua participação no co-financiamento dos benefícios eventuais junto ao Município.

Art. 16. São também considerados benefícios eventuais aqueles que têm por finalidade suprir necessidades básicas decorrentes de situações de vulnerabilidades social.

Parágrafo único: as modalidades que incluem o caput terão regulamentação específica.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 18 de Agosto de 2010.

OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal